



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.209
de 23 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA NO
ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANDIRA EM
RAZÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de
Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Considerando a necessidade da adoção de novas medidas visando minimizar os efeitos da crise que estamos passando por conta da covid19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jandira;

Considerando ainda a orientação do governo do Estado no tocante ao prazo para implementação de medidas de contenção para propagação desse vírus, a suspensão se dará a partir do dia 23 de março de 2020;

Art. 1º. Em complemento ao decreto nº 4208, 20 de março de 2020, as atividades de atendimento ao público fica suspensa a partir do dia 23 de março de 2020, com as seguintes regras:

I. Às áreas de alimentação de padarias, lanchonetes, também deverão permanecer desativados pelo mesmo período estabelecido no decreto nº 4208/2020 e não poderá haver o consumo de alimentos e permanência de pessoas no local, apenas atividades de entrega/delivery;

II. O restaurante Bom Prato procederá à entrega de marmitex para consumo externo, para evitar aglomerações, portanto o salão de atendimento não deve ser utilizado por usuários.

III. Fica proibido às barracas de alimentações nas feiras livres no município de Jandira.

IV. As empresas devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir aglomeração de pessoas.

V. A entrada do público dos estabelecimentos discriminados no decreto 4208/2020 será autorizada de maneira intercalada, a fim de evitar a aglomeração de pessoas; sendo apenas uma pessoa da família que poderá entrar para realizar a compra;

VI. Não haverá funcionamento do Motel e Camelódromo,



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

VII. Fica suspenso o funcionamento, pelo mesmo prazo, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

VIII. Fica suspenso qualquer tipo evento ou aglomeração em vias públicas;

IX. Fica determinado que o funcionamento deverá respeitar todas as medidas restritivas da Organização Mundial da Saúde.

X. Fica vedado o recebimento de novos hóspedes no hotel, ficando disponível para necessidade da administração pública.

Art. 2º. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Jandira
em 23 de março de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo